PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 016/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 011/2026.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a necessidade de contratação de entidade sem fins lucrativos para a operacionalização e execução do **Programa de Aprendizagem**, destinado à inserção de jovens no mercado de trabalho no âmbito do Município de Itabaiana/SE.

2.2 O Programa de Aprendizagem, instituído em âmbito nacional pela Lei Federal nº 10.097/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, constitui relevante instrumento de inclusão social e capacitação profissional para jovens entre 14 e 24 anos. A iniciativa busca mitigar os obstáculos enfrentados pela juventude no ingresso no mercado de trabalho, decorrentes da ausência de experiência prévia, aliando a formação teórico-prática ao incentivo à permanência na rede regular de ensino.

2.3 Em consonância com a Recomendação nº 70/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a seleção dos beneficiários priorizará adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social – com especial atenção àqueles em cumprimento de medidas socioeducativas, em acolhimento institucional ou egressos do trabalho infantil —, consolidando o programa como uma estratégia efetiva de erradicação da exploração do trabalho infantil na esfera pública.

2.4 No âmbito local, a iniciativa encontra respaldo no art. 2º da **Lei Municipal nº 2.648/2023**, que instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A legislação municipal ratifica o compromisso de proporcionar qualificação técnico-profissional e vivência prática na Administração Pública aos jovens do município.

2.5 Diante disso, a contratação pretendida transcende o simples cumprimento de requisitos legais; trata-se de uma política pública estratégica voltada ao fortalecimento da cidadania, à redução das desigualdades sociais e à preparação de jovens qualificados para o mercado de trabalho municipal.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área Requisitante | Solicitante |
|---|---|
| SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS | Edna Maria da Silva |

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor solução visando a demanda que é contratação de jovens aprendizes, com base na Lei Federal de Aprendizagem nº 10.097/2000 e na Lei Municipal lei nº 2.648/2023.

4.3 No tocante ao cumprimento da cota e execução do Programa de Aprendizagem, a legislação prevê duas modalidades distintas de formalização, cujas características operacionais e jurídicas para a Administração Pública são detalhadas a seguir:

### 4.3.1 Contratação Direta

Ocorre quando o próprio órgão público assume a condição de empregador direto do aprendiz, formalizando o contrato de trabalho e efetuando o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Nesta modalidade, a Administração Pública assume diretamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários, terceirizando apenas a qualificação teórica para entidades qualificadas, como as instituições do Sistema S:

- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
- SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
- SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Limitação no Âmbito Público: Embora juridicamente viável, a contratação direta apresenta óbices operacionais para o ente público, em especial quanto à gestão da folha de pagamento e à sobrecarga administrativa para o acompanhamento dos vínculos trabalhistas individuais.

**4.3.2 Contratação Indireta**

Acontece quando uma Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) ou instituição de aprendizagem qualificada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) assume a condição de empregadora do aprendiz. A entidade é a responsável legal pela contratação, anotação na CTPS, pagamento de bolsas/remuneração, encargos trabalhistas e administração das aulas teóricas.

O órgão público figura como entidade concedente, disponibilizando a estrutura física para o cumprimento da jornada prática de trabalho e acompanhamento do desenvolvimento do jovem.

Em consonância com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF/88), a contratação indireta é a solução tecnicamente mais viável para a Administração Pública, pois:

- Evita a formação de vínculo empregatício direto com o Município;
- Garante o cumprimento estrito das exigências pedagógicas e trabalhistas por parte de entidade especializada;
- Otimiza a gestão administrativa, concentrando na entidade contratada a responsabilidade pelo processo seletivo, acompanhamento socioassistencial e gestão da folha de pagamento.

Exemplos de entidades atuantes no mercado nacional/regional:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
- RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem de Promoção Social e Integração
- REDE CIDADÃ – Entidade de Assistência Social e Aprendizagem

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratação dos jovens aprendizes será por meio de contratação indireta. Será contratada uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), que será responsável pela formação teórica do jovem aprendiz e pela contratação para preenchimento de cotas. As vagas deverão ser preenchidas através de processo seletivo simplificado, como está previsto no 10° artigo da Lei Municipal nº 2.648/2023.

5.2 O processo de contratação da entidade poderá ser realizado por meio de licitação, nos termos da lei nº. 14.133/2021, considerando a realidade local do Munícipio de Itabaiana - Se. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2 A entidade a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente, ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

6.1.3 Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

6.1.4 Não ter fins lucrativos;

6.1.5 Possuir registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP)

6.1.6 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

6.1.7 Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do de execução do programa e ligado ao seu pagamento.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O objeto a ser contratado será 01 (uma) uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP).

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiaridades do mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação.

Conclui-se pela **INVIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO PARCELAMENTO**, devendo a solução ser licitada em **item/lote único** (adotando-se o não parcelamento), pelas razões descritas a seguir:

1. **Unidade Pedagógica e Metodológica:** A formação teórica e o acompanhamento prático dos aprendizes exigem uma metodologia pedagógica uniforme, plano de curso integrado e diretrizes socioassistenciais padronizadas para todos os jovens atendidos no Município de Itabaiana/SE.
2. **Economicidade e Ganho de Escala:** A centralização do serviço em uma única entidade contratada reduz os custos operacionais fixos da prestação do serviço (gestão de folha, supervisão local, recrutamento e acompanhamento psicológico/social), resultando em maior vantajosidade financeira para a Administração Pública.
3. **Eficiência na Gestão e Fiscalização do Contrato:** O fracionamento da demanda entre múltiplas entidades geraria pulverização administrativa, dificultando a fiscalização do contrato por parte la Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e comprometendo o controle sobre a frequência, o aproveitamento escolar e o cumprimento dos requisitos trabalhistas dos aprendizes.
4. **Integridade da Matriz Curricular no CNAP:** A entidade responsável deve ofertar um programa de aprendizagem devidamente aprovado e validado junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP/MTE). A divisão do lote poderia fragmentar a execução do programa aprovado.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A contratação é autossuficiente. A entidade contratada responderá por todo o pacote de serviços (gestão trabalhista, material didático, uniformes, seguros e acompanhamento social).

10.2 **Ações Interdependentes (Internas):** Não demandam novos contratos financeiros, dependendo apenas do suporte interno da Administração:

- Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Designação de servidores públicos para supervisão prática dos jovens nos locais de atuação.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2026 registradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana – Se.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Impacto Social: Qualificação profissional e inclusão de jovens em vulnerabilidade social em Itabaiana/SE, estímulo à permanência escolar e apoio ao combate do trabalho infantil.

12.2 Conformidade Legal: Consolidação da política pública prevista na Lei Municipal nº 2.648/2023 e alinhamento com a Recomendação CNMP nº 70/2019.

12.3 Eficiência Administrativa: Otimização da gestão pública por meio da contratação indireta, garantindo segurança jurídica quanto aos vínculos trabalhistas e facilidade na fiscalização.

12.4 Economicidade: Obtenção de solução integrada e centralizada (capacitação, fardamento, seguros e acompanhamento), gerando melhor custo-benefício para o Município.

000010

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Gestão e Fiscalização: Nomeação formal do gestor e fiscais do contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2 Mapeamento e Estrutura: Definição dos setores municipais receptores, com indicação de servidores supervisores e adequação dos postos de trabalho.

13.3 Processo Seletivo: Validação dos critérios socioassistenciais de seleção junto à contratada (conforme art. 10 da Lei Municipal nº 2.648/2023 e Recomendação CNMP nº 70/2019).

13.4 Recepção e Integração: Planejamento do acolhimento inicial e orientação sobre a rotina prática na Administração Pública.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Impacto Direto: Inexistente ou insignificante, por se tratar de serviço puramente intelectual, pedagógico e administrativo.

14.2 Práticas de Sustentabilidade:

- Incentivo à digitalização de materiais pedagógicos (redução no consumo de papel).
- Uso racional de água e energia nos postos de trabalho da Prefeitura de Itabaiana/SE.

14.3 Educação Ambiental: Inclusão de tópicos de sustentabilidade e consumo consciente na matriz curricular do programa de capacitação dos jovens.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), que será responsável pela formação teórica do jovem aprendiz e pela contratação para preenchimento de cotas.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta aquisição.

Itabaiana/SE, em _____ de julho de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues
(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-Se